



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 198434/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA
INTERESSADO: ADELAR ANTONIO ARROSI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 335/19 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2018. Pela regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Poder Executivo de Ibema, alusiva ao exercício financeiro de 2018, encaminhada pelo Sr. *Adelar Antônio Arrosi*, Chefe do Poder Executivo em epígrafe e responsável pelas contas em apreço.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 2802/19 (peça n.º 10), com suporte no escopo de análise previamente definido nas Instruções Normativas n.ºs 147 e 148/2019 – TCE/PR, certificou que *o conteúdo do relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa n.º 148/2019*, visto que não foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde.

Com isso, em sede de contraditório, o Município em epígrafe complementou a instrução com cópia do parecer em comento, responsável por aprovar, por unanimidade, a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados na saúde (peça n.º 15).

Desse modo, sanada a impropriedade inicialmente suscitada, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3363/19 (peça n.º 16), opinou pela regularidade das contas, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas, consoante se depreende da leitura do Parecer n.º 807/19-1PC (peça n.º 17).

É o breve relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que a presente prestação de contas encontra consonância com o ordenamento jurídico e as normativas internas desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.ºs 147 e 148/2019-TCE/PR, que dispõem sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício financeiro de 2018.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas do Poder Executivo de Ibema, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Adelar Antônio Arrosi.

Diante do acima exposto, **VOTO:**

I – pela regularidade das contas da Prefeitura Municipal de Ibema, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Adelar Antônio Arrosi, CPF n.º 313.957.679-04, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de IBEMA, Sr. *Adelar Antônio Arrosi*, CPF n.º 313.957.679-04, relativas ao exercício financeiro de 2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;

b) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2019 – Sessão nº 33.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente